

## **PORTARIA Nº 059-R, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual e o artigo 46, alínea “o” da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975 e tendo em vista o que consta do processo nº 86806297/2019/SESA, e,

### **CONSIDERANDO**

os incisos III e V do art. 200 da Constituição Federal de 1988, que atribui ao SUS a formação de recursos humanos e o incremento ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação;

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde;

a Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019, cria o Programa de Bolsas de Estudo, Pesquisa e Extensão Tecnológica no Sistema Único de Saúde;

o Decreto nº 7.508, de 21 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde, e a articulação interfederativa;

o Anexo XXII - Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), da Portaria de Consolidação nº 2/GM/ MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde; o art. 8º, inciso II, e Anexo XL à Portaria de Consolidação nº 2/GM/ MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite nº 109, de 22 de julho de 2019, aprovam as bases do Programa de Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde; e

a necessidade de aprimorar a governança regional, com vistas a garantia do acesso e da resolutividade a partir das ações da Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo;

### **RESOLVE**

**Art.1º - FICA INSTITUÍDO O PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, a ser denominado Qualifica-APS.

**Parágrafo único** - O Qualifica-APS consiste num conjunto de iniciativas que visam a integração sistêmica de ações e serviços de saúde por meio da provisão de atenção preventiva, contínua, integral e humanizada, que favoreçam o

acesso, a equidade, a eficácia clínica e sanitária, bem como a eficiência econômica e social.

**Art.2º** - O Qualifica-APS tem os seguintes objetivos:

I - ampliar a cobertura e a resolutividade da Atenção Primária à Saúde com foco na Estratégia de Saúde da Família, fortalecendo a prestação de serviços nesse nível de atenção;

II - efetivar a política de educação permanente por meio da integração ensino-serviço, proporcionando a formação de profissionais de saúde para atuação no SUS;

III - cooperar com o provimento de profissionais de saúde em regiões com dificuldade de fixação, com a finalidade de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;

IV - promover a integração entre a Atenção Primária e a Vigilância em Saúde, fortalecendo o planejamento em saúde;

V - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS;

VI - promover o uso intensivo da tecnologia da informação na gestão das políticas públicas, no processo de trabalho dos profissionais e no cuidado dos cidadãos; e

VII - colaborar com o fornecimento de infraestrutura tecnológica, assistência técnica, suporte, treinamento e serviços de Tecnologia da Informação, que possibilitem a implantação e a manutenção de prontuário eletrônico nas Unidades Básicas de Saúde - UBS dos municípios do Espírito Santo, assim como o uso de outros sistemas de informação em saúde.

**Art.3º** - São componentes do Qualificação-APS:

I - Formação em saúde: a oferta de Programas de Residências de Medicina e Multiprofissional em Saúde da Família e Comunidade, de atividades docente-assistenciais, de desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, na modalidade de formação em serviço;

II - Provimento e Fixação de Profissionais: a cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos recrutamento, formação, remuneração e supervisão.

III - Informação em saúde: a disponibilização, implantação, treinamento e uso do prontuário eletrônico, e de aplicações nas áreas de Vigilância em Saúde e Regulação Ambulatorial, dentre outras que possam vir a ser desenvolvidas;

IV - Apoio Institucional: a qualificação da gestão municipal por meio de apoio institucional para organização dos serviços locais e sua integração em Rede de Atenção e Vigilância à Saúde; e

V - Infraestrutura tecnológica: o desenvolvimento de política e programa de informatização das Unidades Básicas de Saúde do Estado do Espírito Santo, envolvendo inclusive a aquisição e manutenção de equipamento computacional, com os seus acessórios e dispositivos complementares, em quantidade suficiente para todos os ambientes de cuidado e acolhimento.

**Art.4º** - A participação dos municípios no Qualifica-APS ocorrerá mediante a assinatura de termo de adesão.

**Parágrafo único.** O termo de adesão de que trata o caput será disponibilizado no site da SESA e deverá prever detalhadamente as responsabilidades do município aderente.

**Art.5º - O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPI** fica responsável pela edição de atos complementares e pelo estabelecimento de instrumentos para a consecução do Qualifica-APS.

**Art.6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória 06 de agosto de 2019

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**Protocolo 512548**